

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 142/2026

Rui Manuel Domingues Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do Capítulo III do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de setembro e do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro n.º 990/2022, publicado no Diário da República, II série, n.º 202 de 19 de outubro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nossa Senhora das Preces

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora de Fátima

Localização das Atividades:

Largo da Capela - Póvoa do Valado – Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz

Validade:

Dias 04 a 07 de setembro de 2026

1 - Horário Autorizado:

1. 1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 4 de setembro (6.ª feira): das 22h00 à 01h00;
- Dia 5 de setembro (sábado): das 22h00 à 01h00;
- Dia 6 de setembro (domingo): das 22h00 à 01h00

1.2- Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 5 de setembro (sábado): das 09h00 às 19h00;
- Dia 6 de setembro (domingo): das 14h00 às 15h00;

Nota 1: de referir que, no dia 7 de setembro (2.ª feira), no período horário pretendido pelo requerente (das 08h30 às 18h30), é permitida a realização de atividades ruidosas temporárias na proximidade de habitações, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

1.2.3 - Execução de música gravada, música ambiente, com utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 4 de setembro (6.ª feira): das 09h00 às 22h00;**
- **Dia 5 de setembro (sábado): das 12h00 às 22h00;**
- **Dia 6 de setembro (domingo): das 12h00 às 22h00;**
- **Dia 7 de setembro (2.ª feira): das 09h00 às 20h00;**

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

2.2 – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

2.3 – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Rui Manuel Domingues Santos, Dr.